



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/241 (Parecer-R)

Pedido de transmissão de mensagens no sistema RDS através da utilização da aplicação radiotexto (RT) do operador Ecos das Flores – Atividades de Rádio e Televisão, Lda.

**Lisboa
2 de novembro de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/241 (Parecer-R)

Assunto: Pedido de transmissão de mensagens no sistema RDS através da utilização da aplicação radiotexto (RT) do operador Ecos das Flores – Atividades de Rádio e Televisão, Lda.

1. Pedido

- 1.1.** A 4 de outubro de 2016, a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, por ofício com registo ENT-ERC 2016/6000, veio submeter à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), consulta prévia respeitante à transmissão de mensagens através da utilização de radiotexto (RT) do operador Ecos das Flores – Atividades de Rádio e Televisão, Lda., nos termos do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro.
- 1.2.** A ANACOM informa que a requerente já possui título de autorização do sistema de transmissão de dados em radiodifusão.
- 1.3.** O operador Ecos das Flores – Atividades de Rádio e Televisão, Lda., registado na ERC sob o n.º 423325, é titular da licença para o exercício de radiodifusão, desde 1 de fevereiro de 2002, para o concelho de Santa Cruz das Flores, na frequência 104.5 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, denominado Canal FM Flores.

2. Análise e fundamentação

- 2.1.** O Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, estabelece o regime de instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS) pelos operadores de rádio.
- 2.2.** O Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, ao alterar o Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, atribuiu à ERC a competência para a fiscalização da utilização do sistema RDS (n.º 2 do artigo 11.º, al. f) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 7.º).

- 2.3.** É também competência da ERC emitir parecer vinculativo, no prazo de 10 (dez) dias, no caso em que a operação do sistema RDS envolve a transmissão de mensagens através da utilização de radiotexto (RT) e no caso de atribuição do nome do canal de programa, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º e n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, respetivamente.
- 2.4.** A 20 de fevereiro de 2016, foi requerido à ANACOM pelo operador Ecos das Flores – Atividades de Rádio e Televisão, Lda., a utilização do radiotexto (RT), no sistema RDS, pretendendo incluir mensagens relativas a «informação genérica e indicação do alinhamento musical, identificando músicas e intérpretes».
- 2.5.** Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º, do mencionado diploma, a ERC deve aferir se as mensagens a transmitir através de radiotexto atentam contra a dignidade da pessoa humana ou são contrárias à lei.
- 2.6.** Analisadas as mensagens pretendidas pela requerente, explanada no ponto 2.4., alínea i) desta deliberação, considera-se que as mesmas não atentam contra a dignidade da pessoa humana ou são contrárias à lei.

3. Decisão

No exercício das competências previstas na alínea c) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, o Conselho Regulador da ERC delibera dar parecer favorável à transmissão das mensagens através da utilização de radiotexto pelo operador Ecos das Flores – Atividades de Rádio e Televisão, Lda., nos termos requeridos.

Mais delibera, que seja notificada a ANACOM do presente parecer, solicitando-lhe que informe a ERC sobre o teor da decisão dos pedidos.

Lisboa, 2 de novembro de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Raquel Alexandra Castro